

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém no que se refere à cessão a terceiros, é necessária a autorização prévia dos sócios, ficando a sociedade com o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora das quotas.

2 — A amortização será realizada pelo valor nominal da quota, a qual será paga em duas prestações mensais, iguais, mediante geral depósito na caixa de depósitos; e à ordem de quem deva ser.

## 8.º

A aplicação dos lucros líquidos da sociedade apurados no balanço anual, depois deduzida a verba que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço da reserva legal, será deliberada pelos sócios, não sendo consequentemente aplicável o artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

20 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.  
3000220964

**TRAVESSURAS — ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, L.ª DA**

Sede: Vivenda Guaicaipuro, lote 11, Mirasserra, freguesia de São Sebastião

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03319/950221; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/950221.

Certifico que entre Zélia Maria Rosário Palma, casada com Luís Manuel Estevão Palma, em comunhão de adquiridos, e Mariela Coromoto Cavaco Nogueira, casada com Luís Filipe Nunes Viegas, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Travessuras — Actividades Pedagógicas, L.ª da

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade tem a sua sede na Vivenda Guaicaipuro, lote 11, Mirasserra, 8100 Loulé.

4 — Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede, assim como, abrir, transferir e encerrar estabelecimentos ou outras formas de representação permanente, quando e onde achar conveniente.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de creche e atendimento de tempos livres para crianças com orientação didáctica e pedagógica, incluindo serviços complementares e actividades conexas nomeadamente, ensino, transporte, fornecimento de refeições, internamento e assistência médica.

## 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, correspondente às quotas de igual montante de duzentos contos pertencentes às sócias Zélia Maria Rosário Palma e Mariela Coromoto Cavaco Nogueira (uma a cada uma delas).

## 4.º

1 — Os sócios são obrigados a prestações suplementares de capital até ao montante das respectivas quotas, desde que a assembleia geral assim o delibere.

2 — Poderá qualquer dos sócios fazer suprimentos à caixa social sempre que esta deles carecer, desde que a assembleia geral dê prévia aprovação.

3 — A sociedade poderá adquirir quotas noutras sociedades e participar na constituição de novas sociedades.

## 5.º

Qualquer transmissão de quotas, onerosa ou não, fica dependente de prévio e expresso consentimento da Sociedade, à qual é reservado

o direito de preferência, em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

## 6.º

1 — A gerência e a administração da Sociedade será exercida pelas duas sócias, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos, pelas assinaturas dos dois membros da gerência.

3 — A Sociedade através da sua gerência e nos termos do número anterior, poderá constituir mandatários ou procuradores para determinados actos, ou categorias de actos.

4 — O expediente, correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito, o endosso em letras para efeitos de descontos e recibos de crédito de que a Sociedade seja titular, poderão ser assinados por qualquer membro da gerência.

5 — A Sociedade não poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como, abonações, letras de favor, avales, fianças e actos semelhantes.

6 — Para comprar ou vender veículos automóveis é necessária a assinatura de ambos os gerentes que obrigam a Sociedade.

## 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, 15 dias, salvo, se a lei prescrever outra forma de convocação.

## 8.º

Em caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os gerentes sociais em exercício, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos previstos no n.º 2 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios.

## 9.º

As despesas inerentes ao processo de constituição e legalização da Sociedade serão por esta a partir do capital social inicial, reembolsadas aos sócios que as suportaram.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.  
3000220778

**WILLIAM ODDY SAMPSON & CO. LIMITED**

Local da representação: Betunes, São Clemente

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 00004/970110; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/970110.

Certifico que foi criada uma representação permanente da sociedade em epígrafe (sucursal), tendo sido depositados os documentos cuja redacção se segue:

Acta da reunião de sócios do dia 24 de Junho de 1996.

Presente: Graham Bullard e Graham Watts.

Onde foi decidido por unanimidade o seguinte:

1) A Sociedade irá abrir uma representação no sítio de Betunes, freguesia de São Clemente, Loulé;

2) A sede da representação em Portugal será no sítio de Betunes, freguesia de São Clemente, Loulé;

3) A representação abrirá uma conta no Banco Comercial Português, Rua do 1.º de Dezembro, 24, 8000 Faro;

4) Os signatários da conta bancária serão: Graham Bullard e Graham Watts ou quaisquer duas das seguintes: Justin Ryan, Alda Maria Gonçalves Roque Pereira e Jeanita Parsons Matinhos;

5) O capital social da representação a ser registada no Registo Comercial competente será de 400 000\$;

6) O objecto social da representação será o mesmo que o objecto da sociedade mãe;

7) A sociedade concede uma procuração a favor de Justin Ryan, Alda Maria Gonçalves Roque Pereira ou Jeanita Parsons Matinhos para representá-la em todos os assuntos relacionados com a actividade da sociedade em Portugal;

8) A Sociedade nomeou o Justin Ryan gerente da representação da Sociedade de Portugal.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada.

(Segue-se assinaturas ilegíveis.)